



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 17/2018 (Alterada pelas Resoluções TRE/SE nº 15/2021/ e nº 18/2021)

INSTRUÇÃO no PJE Nº 0600799-62.2018.6.25.0000

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE – TRE/SE

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral de Sergipe e altera a Portaria nº 276, de 6 de abril de 2018.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXIII do Regimento Interno e em conformidade com o disposto no artigo 96, I, 'a' e 'b', da Constituição Federal, e no artigo 30, XVI, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações que visem à excelência na qualidade da prestação de serviço ao cidadão;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da eficiência (Constituição Federal, art. 37), do planejamento e controle (Decreto-lei nº 200/1967, art. 6º) e da eficácia e efetividade (Lei nº 10180/2001, arts. 7º, III e 20, II) que impõem a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, qualidade e rendimento funcional, de modo a alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) constantes das decisões normativas que regulamentam a elaboração anual dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de fortalecimento da gestão através dos macroprocessos de governança, previstos na Cadeia de Valor do Tribunal Regional Eleitoral de

INSTRUÇÃO no PJE Nº 0600799-62.2018.6.25.0000

Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, VI e VII, da Resolução TRE-SE nº 132/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral de Sergipe, que compreende:

- I – Objetivos da Política de Gestão de Riscos;
- II – Princípios da Gestão de Riscos;
- III – Diretrizes da Gestão de Riscos;
- IV – Responsabilidades da Gestão de Riscos;
- V – Processo de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

Parágrafo único. A política definida nesta Resolução deve ser observada por todas as unidades administrativas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações da Justiça Eleitoral de Sergipe.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I – **criar e proteger valores institucionais**: o risco não deve ser gerenciado isoladamente. A gestão de riscos deve estar alinhada à gestão institucional, de maneira a alcançar os objetivos organizacionais e aprimorar o seu desempenho;

II – **ser parte integrante dos processos organizacionais**: a gestão de riscos é parte das responsabilidades de todos os gestores e deverá integrar todos os processos de trabalho,

INSTRUÇÃO no PJE Nº 0600799-62.2018.6.25.0000

projetos e planos de ação;

III – **ser parte da tomada de decisões**: para a tomada de decisão, os gestores, com o apoio das unidades técnicas, deverão avaliar consistentemente os riscos que podem impedir ou oportunizar o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração, o impacto de cada um deles no negócio e utilizar o plano de resposta ao risco como referência na priorização de suas ações;

IV – **abordar explicitamente a incerteza**: abordar especificamente o efeito da incerteza nos objetivos estabelecidos pela Administração. A avaliação e o tratamento do risco dependem da correta compreensão da natureza e da fonte da incerteza;

V – **ser sistemática, estruturada e oportuna**: fazer parte da gestão organizacional, no sentido de contribuir para a eficiência dos processos de trabalho, dos projetos, dos planos de ações e para o alcance de resultados consistentes, confiáveis e comparáveis;

VI – **ser baseada nas melhores informações disponíveis**: para que a tomada de decisão seja baseada em riscos, o processo de gestão de riscos deverá considerar fontes de informações tempestivas e confiáveis, observando dados históricos, experiências, retorno das partes interessadas, previsões, pareceres de especialistas;

VII – **estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição**: a gestão de riscos deverá alinhar-se ao ambiente interno, externo e à organização;

VIII – **considerar fatores humanos e culturais**: o processo de gestão de riscos deverá reconhecer as capacidades, percepções e intenções de pessoas externas e internas que podem facilitar o atingimento dos objetivos da Justiça Eleitoral;

IX – **ser transparente e inclusiva**: o processo de gestão de riscos deverá envolver, de maneira apropriada e oportuna, as partes interessadas e, em particular, os tomadores de decisões em todos os níveis da organização a fim de assegurar que a gestão de riscos permaneça relevante, atualizada e disponível aos interessados;

X – **ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças**: o processo de gestão de risco deverá ser capaz de perceber continuamente as mudanças internas e externas e dar respostas eficientes e eficazes tempestivamente;

XI – **facilitar a melhoria contínua da organização**: desenvolver e implementar estratégias para que a organização permaneça alerta a novas oportunidades de melhoria. A descrição e dimensionamento dos riscos devem ser adequados para que não impossibilite a implementação de melhorias ou para impedir que alterações que visem à melhoria favoreçam aumento considerável no nível de risco.

INSTRUÇÃO no PJE Nº 0600799-62.2018.6.25.0000

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º O processo de gestão de riscos da Justiça Eleitoral de Sergipe observará as seguintes diretrizes:

I – alinhamento e integração com o sistema de governança e com a estratégia institucional;

II – integração de tecnologia, processos e pessoas;

III – observação das melhores práticas de governança institucional e de gestão de riscos no setor público;

IV – comunicação clara e objetiva a todas as partes interessadas dos resultados de cada uma das etapas do processo de gestão de riscos;

V – razoabilidade da relação custo-benefício nas ações existentes no plano de resposta aos riscos;

VI – acompanhamento dos riscos estratégicos pela alta administração;

VII – participação da alta administração na gestão dos riscos.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, consideram-se, sempre que couber, os riscos e as oportunidades como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e de ações estratégicas.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelas unidades administrativas, pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Justiça Eleitoral de Sergipe.

Art. 6º Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho, serviços, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade:

I – estabelecer as especificidades do contexto para o processo de gestão de riscos nos seus respectivos âmbitos e escopos de atuação;

II – elaborar os Planos de Tratamento de Riscos em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos;

III – realizar o monitoramento e a análise crítica do processo de gestão de riscos,

INSTRUÇÃO no PJE Nº 0600799-62.2018.6.25.0000

propondo ajustes e medidas preventivas e proativas;

IV – consultar e comunicar as partes interessadas sobre procedimentos e ações no processo de gestão de riscos.

I

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão - COPEG:

I – disseminar e dar suporte metodológico à implementação e à operacionalização da gestão de riscos na Justiça Eleitoral de Sergipe;

II – analisar e monitorar processos, coordenar atividades, receber informações e comunicar sobre riscos estratégicos;

III – propor a descrição do contexto geral para o processo de gestão de riscos.

~~**Art. 8º** Serão instituídos Comitês Setoriais de Riscos nas Secretarias de Administração e Orçamento, Gestão de Pessoas e Judiciária, compostos por 3 membros, aos quais competirá:~~

~~I – deliberar sobre os riscos de sua competência;~~

~~II – aprovar as ações de tratamento de riscos de sua competência;~~

~~III – realizar o monitoramento e a análise crítica do processo de gestão de riscos, propondo às unidades ajustes e medidas preventivas e proativas.~~

~~Parágrafo único: A Secretaria de Tecnologia da Informação obedecerá ao disposto na Portaria TRE-SE nº 276, de 2018, no que se refere às responsabilidades e competências de que tratam este artigo. **(Revogado pela Resolução TRE/SE nº 18/2021)**~~

~~**Art. 9º** Será instituído o Comitê Gestor de Crise, composto por um representante da Diretoria-Geral, um de cada Secretaria e um da ASCOM.~~

Art. 9º Será instituído o Comitê Gestor de Crise, composto por um representante da Diretoria-Geral, um da Corregedoria Regional Eleitoral, um da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, um de cada Secretaria e um da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança **(Redação dada pela Resolução TRE/SE nº 18/2021)**

Parágrafo único: Caberá ao Comitê Gestor de Crise o tratamento dos riscos efetivados ou acima da média nas escalas de probabilidade e de impacto que possam importar em prejuízo à execução dos processos finalísticos, à imagem e à confiabilidade da Justiça Eleitoral de Sergipe, assessorando diretamente a alta administração.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 10. A Justiça Eleitoral de Sergipe adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, compreendido pelas seguintes fases:

I – estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II – identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III – análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV – avaliação dos riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco da organização, para determinar se um risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável;

V – tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para mitigação dos riscos;

VI – monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VII – comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos serão definidos no Manual de Gestão de Riscos, a ser viabilizado pelo Conselho de Governança no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 2º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Conselho de Governança, após serem submetidos à Diretoria-Geral.

Art. 11. O estabelecimento do ambiente da gestão de riscos está definido no Anexo I, Contexto Geral da Gestão de Riscos que estabelece:

INSTRUÇÃO no PJE Nº 0600799-62.2018.6.25.0000

- I – as categorias de riscos;
- II – os fatores internos e externos a considerar na gestão de riscos;
- III – as escalas de probabilidade e impacto dos riscos;
- IV – os níveis de risco, relação entre probabilidade e impacto;
- V – o apetite a riscos na Justiça Eleitoral de Sergipe;
- VI – a matriz de classificação dos riscos;
- VII – a tabela de definição da eficácia dos controles.

Parágrafo único. O ambiente da gestão de riscos definido no Anexo I, Contexto Geral, servirá como subsídio para o estabelecimento dos contextos específicos dos processos de trabalho, projetos e ações.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA PORTARIA TRE-SE Nº 276/2018

Art. 12. Fica alterado o art. 8º da Portaria TRE-SE nº 276, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º São elementos estruturais da Gestão de Riscos de TIC: a Política Corporativa de Gestão de Riscos de TIC; o processo de gestão de riscos; o CgovTI; o proprietário de risco; a unidade de assessoramento à governança de TIC ou equivalente; a unidade de Controle Interno e Auditoria ou equivalente; bem como o monitoramento e análise crítica, e a melhoria contínua dos elementos estruturais.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação utilizará o processo de gestão de riscos institucional para avaliar os riscos inerentes a sua área de atuação.”

Art. 13. Fica alterado o inciso VI do art. 10 da Portaria TRE-SE nº 276, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

VI - dirimir eventuais dúvidas dos proprietários de risco, na execução do processo de gestão de riscos;”

Art. 14. Fica excluído o inciso X do art. 10 da Portaria TRE-SE nº 276, de 2018.

Art. 15. Fica excluído o inciso II do art. 11 da Portaria TRE-SE nº 276, de 2018.

INSTRUÇÃO no PJE Nº 0600799-62.2018.6.25.0000

Art. 16. Fica excluído o parágrafo único do art. 13 da Portaria TRE-SE nº 276, de 2018.

CAPÍTULO VII **DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO** **(Capítulo incluído pela Resolução TRE/SE nº 15/2021)**

Art.17 O Plano de Continuidade de Negócio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe deve especificar as ameaças e riscos identificados que possam ocasionar a interrupção das atividades do Tribunal, analisar os impactos no negócio, caso essas ameaças se concretizem, e as ações de contingência a serem desenvolvidas. Parágrafo único. O Plano de Continuidade de Negócio deve tornar possível o funcionamento do Tribunal em um nível aceitável nas situações de contingência, resguardando os interesses das partes envolvidas, a reputação, a imagem da Instituição e seus processos finalísticos e serviços essenciais. **(Incluído pela Resolução TRE/SE nº 15/2021)**

Art.18. O Plano de Continuidade de Negócio deve prever procedimentos operacionais após eventual interrupção que orientem o Tribunal a responder, recuperar, retomar e restaurar os processos de trabalho e permitam o cumprimento de sua missão, podendo constituir planos específicos para os períodos eleitorais e não eleitorais. **(Incluído pela Resolução TRE/SE nº 15/2021)**

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 17.~~ **Art. 19.** A descrição do contexto geral da gestão de riscos, prevista no art. 7º, III, desta Resolução, deverá ser apresentada para análise, avaliação e aprovação do Conselho de Governança no prazo de 15 (quinze) dias da aprovação desta Resolução. **(Renumerado pela Resolução TRE/SE nº 15/2021)**

~~Art. 18.~~ **Art. 20.** As diretrizes para a gestão de riscos estabelecidas por esta política deverão ser revistas periodicamente pelo Conselho de Governança, pelo menos uma vez por ano, nas Reuniões de Análise da Estratégia (RAE). **(Renumerado pela Resolução TRE/SE nº 15/2021)**

~~Art. 19.~~ **Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO no PJE Nº 0600799-62.2018.6.25.0000

(Renumerado pela Resolução TRE/SE nº 15/2021)

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

Des. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente

Des. DIÓGENES BARRETO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Juíza ÁUREA CORUMBA DE SANTANA

Juiz DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO

Juiz JOSÉ DANTAS DE SANTANA